

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 14 /2010

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 823 / 2010

14/10/2010 - 16:38

  
Responsável: INE

Súmula: *“Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná”.*

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal da Lapa – PR.

**Art. 2º** - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 5 (cinco) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.

**Parágrafo único:** Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a última sessão ordinária de cada ano.



**Art. 3º** - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro-ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.

**§ 1º** - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta lei.

**§ 2º** - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 5 (cinco) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

**§ 3º** - Caso o Cidadão Exemplar não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, pelo período de 1 ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.

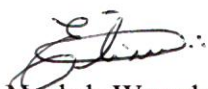
**Art. 4º** - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativa as sessões de anos anteriores para fins de expedição do Título.

**Art. 5º** - O Título de Cidadão Exemplar seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para a expedição dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, dispostos nos arts. 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

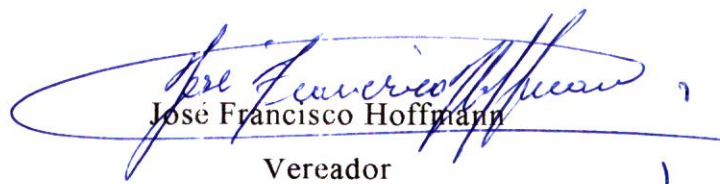
**Art. 6º** - Somente será concedido o presente título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Célio Guimarães, em 08 de outubro de 2010.



Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Vereador



José Francisco Hoffmann  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

Tem como objeto este anteprojeto de lei conceder o título de “Cidadão Exemplar” aos munícipes que comparecerem no maior número de sessões ordinárias desta Casa de Leis.

Com a implementação desta lei, os cidadãos que sempre acompanham os trâmites e discussões pertinentes a esta Câmara Municipal ganham um incentivo a mais para continuar acompanhando os projetos e ajudando no desenvolvimento de nosso Município, real objetivo da democracia participativa prevista em nossa Constituição Federal.

Com a expedição de um certificado, onde constarão o nome e os dizeres previstos no art. 177 do Regimento Interno desta Câmara, explicitando o título de Cidadão Exemplar, os ganhadores serão uma parte importante do processo de acompanhamento dos projetos e demais trabalhos realizados nesta Câmara Municipal, tendo sua parcela de contribuição junto ao Município.

Assim sendo, esperamos que tal projeto não encontre óbice por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, sendo aprovado por ambos, criando, assim, este importante título de reconhecimento aos cidadãos lapeanos.





## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2010**

**Autor:** Vereadores José Francisco Hoffmann e Elio Narlok Wesolowski.

**Súmula:** Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadão que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 19/10/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

☒ **X** Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2010.

☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

### **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CARLOS HOFFMANN, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 15/10/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 15/10/2010

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 20/10/2010

*Relator*  
**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**ACYR HOFFMANN**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Anteprojeto de Lei nº 14-2010

Súmula: Concede o título de cidadão exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná..

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria dos Vereadores José Francisco Hoffmann e Êlio Narlok Wesolowski, o qual tem por objeto a concessão do título de cidadão exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná..

Pelo presente, tem-se que será concedido o título de cidadão exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior numero de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal.



Que, ao final de cada ano legislativo será efetuada a entrega dos títulos aos 5 ( cinco ) cidadãos que cumprirem o estabelecido no artigo 1º dessa Lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário dessa Casa de Leis.

Por fim, esta estabelecido que não será concedido o título aos que possuam antecedentes criminais e que o título seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para a expedição dos títulos de Cidadãos Honorários e Cidadãos Beneméritos.

Isto posto, tem-se que o presente Anteprojeto não encontra qualquer óbice de ordem jurídico/legal para seu prosseguimento nesta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 25 de outubro de 2010.

  
ACYR HOFFMANN  
Relator

  
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT  
Membro

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente



GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Élio Narlok Wesolowski)  
Vereador - PV



## EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2010

O Vereador que o presente subscreve, com fulcro no art. 121, IV, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa - PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 14/2010, conforme segue:

Súmula: “Altera dispositivo para realizar a entrega do Título de Cidadão Exemplar na penúltima sessão ordinária de cada ano legislativo”.

Art. 1º: O art. 2º, parágrafo único do anteprojeto de Lei nº 14/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 5 (cinco) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.*

*Parágrafo único: Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.*

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 09 de novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 921 / 2010

16/11/2010 - 15:15

Responsável: INE

Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)

Vereador - PV





GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Élio Narlok Wesolowski)  
Vereador - PV



## JUSTIFICATIVA

Tal alteração no art. 2º, parágrafo único, do anteprojeto de Lei nº 14/2010 objetiva adequar e melhorar o referido projeto aos trâmites da Câmara Municipal da Lapa - PR.

Realizando a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar na penúltima sessão ordinária de cada ano, evitamos o acúmulo de trabalhos, tais como: eleições da Mesa Executiva da Câmara, votações dos últimos projetos, indicações realizadas e demais atividades legislativas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para efetuar tal alteração.

  
Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Vereador - PV



GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**

(Élio Narlok Wesolowski)

Vereador - PV



## **EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2010**

O Vereador que o presente subscreve, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa - PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 14/2010, conforme segue:

Súmula: “Acrescenta dispositivos para definir os critérios de desempate para a expedição do título de Cidadão Exemplar”.

Art. 1º- Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º no art. 3º do Anteprojeto de Lei Nº 14/2010, que passarão a ter a seguinte redação:

*§ 3º - Em caso de empate no número de sessões entre 5 (cinco) ou mais candidatos, será expedido o Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.*

*§ 4º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.*

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anteprojeto de Lei nº 14/2010.

Gabinete do Vereador, em 09 de novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 922 / 2010

16/11/2010 - 15:18

Responsável: INE

  
Élio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Vereador – PV



GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Élio Narlok Wesolowski)  
Vereador - PV



## JUSTIFICATIVA

Tal emenda aditiva tem a finalidade de definir os critérios de desempate para a expedição do título de Cidadão Exemplar.

Não estão definidos no anteprojeto original quais os critérios que os candidatos que se encontrem empatados no número de sessões ordinárias junto à Câmara Municipal da Lapa devam ser observados para receber determinado título.

Com a adição dos §§ 3º e 4º ao art. 3º de referido anteprojeto, tal desempate resta previsto, passando a fazer parte do corpo da lei que, se necessário, será utilizado para não deixar em dúvidas no momento da expedição do Título qual candidato é merecedor do mesmo.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação desta emenda e inclusão da mesma no anteprojeto original.

  
Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Vereador - PV



**EMENDA ADITIVA AO**  
**ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2010**

**Autor:** Élio Narlok Wesolowski.

**Sumula do Anteprojeto:** Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná.

**Súmula da Emenda:** Acrescenta dispositivos para definir critérios de desempate para a expedição do Título de Cidadão Exemplar.

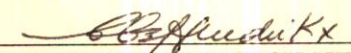
**Protocolado na Secretaria no Dia 16/11/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/11/2010.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

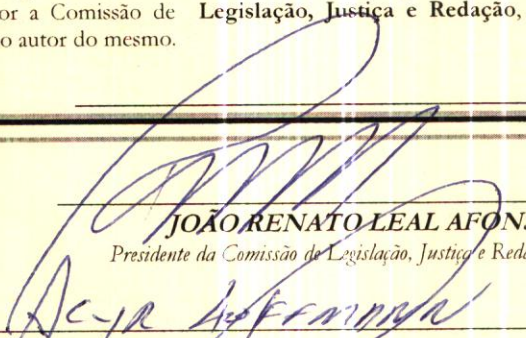
  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº \_\_\_\_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

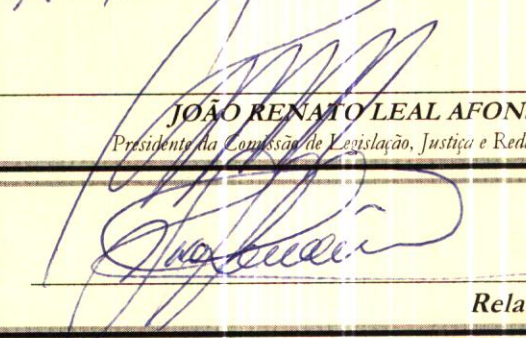
**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 17/11/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 17/11/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 17/10/2010

  
**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**ACYR HOFFMANN**



**EMENDA MODIFICATIVA AO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2010**

**Autor:** Élio Narlok Wesolowski.

**Sumula do Anteprojeto:** Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná.

**Súmula da Emenda:** Altera dispositivo para realizar a entrega do Título de Cidadão Exemplar na penúltima sessão ordinária de cada ano letivo.

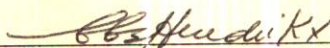
**Protocolado na Secretaria no Dia 16/11/2010.**

**Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2010.**

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/11/2010.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

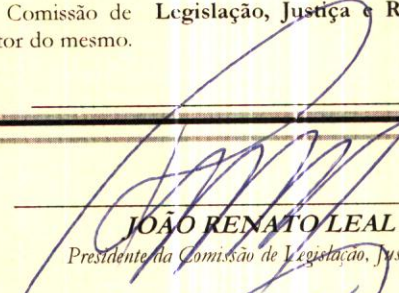
  
**CASTURINA/COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº \_\_\_\_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 17/11/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 17/11/2010

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 17/10/2010

  
**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**ACYR HOFFMANN**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

29/11/2010  
*[Signature]*

Ref. Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 14/2010.

Súmula: Altera dispositivos para realizar a entrega do Título de Cidadão Exemplar na penúltima sessão ordinária de cada ano legislativo.

Vem para análise desta Comissão a emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei 14/2010, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, a qual tem por objeto acrescentar dispositivos para realizar a entrega do Título de Cidadão Exemplar na penúltima sessão ordinária de cada ano legislativo.

Que, em análise a presente emenda, tem-se que alterou-se a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar, passando a mesma da última sessão legislativa para a penúltima sessão.

*[Signatures]*





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela justificativa apresentada e anexada junto a referida emenda, seu autor demonstra que a presente visa evitar o acúmulo de trabalhos, tais como, eleições da Mesa Executiva, votações dos últimos projetos e indicações realizadas.

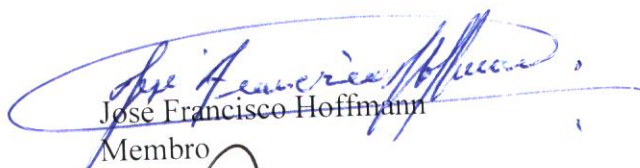
Isto posto, esta Comissão é favorável a emenda.

É o parecer.

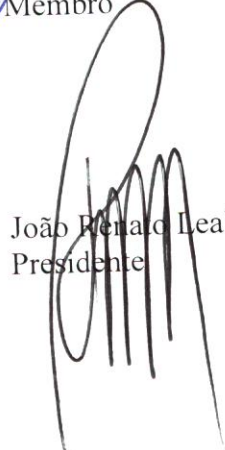
Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de 2010.



Acyr Hoffmann  
Relator



José Francisco Hoffmann  
Membro



João Renato Leal Afonso  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

29/11/2010  
*[Handwritten signature]*

Ref. Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 14/2010.

Súmula: Acrescenta dispositivos para definir os critérios de desempate para a expedição do título de cidadão exemplar.

Vem para análise desta Comissão a emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei 14/2010, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, a qual tem por objeto acrescentar dispositivos para definir os critérios de desempate para a expedição do título de cidadão exemplar.

Pela justificativa apresentada e anexada junto a referida emenda, seu autor demonstra que não estavam definidos no projeto original quais os critérios que os candidatos que se encontrem empatados no números de sessões ordinárias devam observar para receber determinado título, sendo tal problema sanado através da presente emenda.

*[Handwritten signature]*





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela análise da emenda, tem-se que em caso de empate no numero de sessões entre 5 ( cinco) ou mais candidatos, será expedido o Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido referido título, ou o tenha recebido a mais tempo que o outro e persistindo o empate, será expedido o título ao candidato mais idoso.

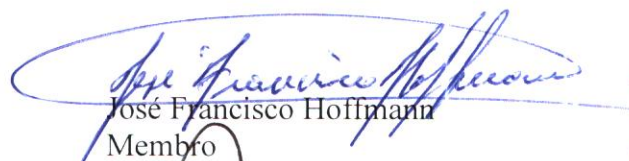
Isto posto, esta Comissão é favorável a emenda.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de  
2010.



Acyr Hoffmann  
Relator



José Francisco Hoffmann  
Membro



João Renato Leal Afonso  
Presidente



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2010

**Autor:** Vereadores Elio Narlok Wesolowski e José Francisco Hoffmann.

**Súmula:** Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições Regimentais, vem perante o Douto Plenário apresentar a seguinte Redação Final:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal da Lapa – PR.

**Art. 2º** - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 5 (cinco) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.

**Parágrafo único** – Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.

**Art. 3º** - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro-ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.

**§ 1º** - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta lei.

**§ 2º** - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 5 (cinco) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

**§ 3º** - Caso o Cidadão Exemplar não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, pelo período de 1 ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.





§ 4º - Em caso de empate no número de sessões entre 5 (cinco) ou mais candidatos, será expedido o Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.

§ 5º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.

Art. 4º - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativas as sessões de anos anteriores para fins de expedição do Título.

Art. 5º - O Título de Cidadão Exemplar seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para a expedição dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, dispostos nos arts. 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º - Somente será concedido o presente título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, em 10 de dezembro de 2010.



**João Renato Leal Afonso**  
Presidente da CLJR



**Acyr Hoffmann**  
Membro



**José Francisco Hoffmann**  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 113/2010

**Autor:** Vereadores Elio Narlok Wesolowski e José Francisco Hoffmann.

**Súmula:** Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa – Paraná

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal da Lapa – PR.

**Art. 2º** - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 5 (cinco) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.

**Parágrafo único** – Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.

**Art. 3º** - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro-ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.

§ 1º - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta lei.

§ 2º - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 5 (cinco) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

§ 3º - Caso o Cidadão Exemplar não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, pelo período de 1 ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.





*Anteprojeto de Lei nº 113/2010*

*Folha 02*

§ 4º - Em caso de empate no número de sessões entre 5 (cinco) ou mais candidatos, será expedido o Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.

§ 5º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.

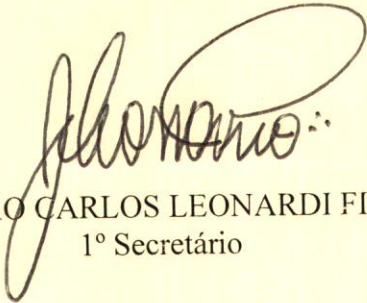
Art. 4º - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativas as sessões de anos anteriores para fins de expedição do Título.

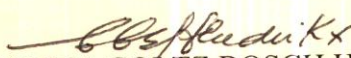
Art. 5º - O Título de Cidadão Exemplar seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para a expedição dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, dispostos nos arts. 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º - Somente será concedido o presente título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 2010.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
1º Secretário

  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
Presidente



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2535, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa - Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal da Lapa - PR.

Art. 2º - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 5 (cinco) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta Lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.

Parágrafo único - Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.

Art. 3º - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro-ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.

§ 1º - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 5 (cinco) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

§ 3º - Caso o Cidadão Exemplar não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, pelo período de 1 ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.

§ 4º - Em caso de empate no número de sessões entre 5 (cinco) ou mais candidatos, será expedido Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.





# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2535, DE 16.12.10

... 02

§ 5º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.

Art. 4º - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativas as sessões dos anos anteriores para fins de expedição do Título.

Art. 5º - O Título de Cidadão Exemplar seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para expedição dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, dispostos nos arts. 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º - Somente será concedido o presente Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal